

Aviso de Contratação 136/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 90014/2025

Processo Administrativo n.º 08038.008706/2024-80

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/02/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: <https://www.compras.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
136/2024	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	13/02/2025 09:18 (v 9.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		08038.008706 /2024-80

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviço de *mailing* jornalístico, contendo cadastro atualizado de jornalistas do país, incluindo profissionais de jornal, revista, rádio, TV, agência de notícias, web e *freelancers*, além de ferramenta de e-mail marketing, que seja responsável pelo envio de *press releases* e boletins informativos, permanentemente atualizado, para atender as necessidades da Defensoria Pública da União em Brasília–DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **1 (um) item**, devendo o FORNECEDOR interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
1	Serviço de <i>mailing</i> jornalístico, a ser prestado por empresa que possua Domain Name System (DNS) próprio , contendo cadastro atualizado de jornalistas (incluindo <i>freelancers</i>) e veículos de Comunicação das mais diversas mídias (jornais, revistas, emissoras de Rádio e TV, agências de notícias e WEB (sites de notícias, blogs, podcasts, web rádios, canais e perfis de redes sociais relevantes) de todo o país, com os contatos profissionais (e-mail, telefone e aplicativo de mensagens) de jornalistas, produtores, editores, repórteres, influenciadores digitais, entidades de classe e assessores de imprensa que atuem no setor, além de sistema de envio de <i>releases</i> , notas, imagens (fotos e vídeos) e áudios, que realize a distribuição de <i>releases</i> e matérias jornalísticas, a ser usado como apoio nas atividades da assessoria de comunicação social da Defensoria Pública da União e nas unidades existentes nos Estados.	19666	Mensal	12	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00	R\$ 43.800,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Não será admitida subcontratação, conforme previsto no Termo de Referência.

1.6. O serviço será prestado na Unidade da Defensoria Pública da União no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro: Asa Norte, CEP 70040-908, Brasília–DF.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos FORNECEDORES registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.;

2.1.3. O FORNECEDOR é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não** poderão participar desta dispensa de licitação os FORNECEDORES:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. O disposto no subitem 2.2.3.3 aplica-se também ao FORNECEDOR que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do FORNECEDOR.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades Cooperativas.

2.2.5.1. A exclusão das sociedades cooperativas da presente contratação baseia-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços contratados, respeitando a legislação trabalhista e as obrigações decorrentes do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços.

2.2.5.2. As sociedades cooperativas, em sua essência, caracterizam-se por um modelo associativo que visa a autogestão e a cooperação entre seus membros, nos termos da Lei nº 5.764 /1971. Embora esse modelo seja importante para fomentar o desenvolvimento econômico e social, ele não se coaduna com as exigências específicas de subordinação e controle que devem existir em determinadas contratações para prestação de serviços.

2.2.5.3. Ao permitir a participação de cooperativas, corre-se o risco de desvirtuar a relação de trabalho, gerando uma situação de precarização dos direitos dos trabalhadores, uma vez que, na maioria das vezes, as cooperativas não estabelecem vínculo empregatício e, portanto, não oferecem a proteção necessária aos seus cooperados. Assim, há o risco de que o caráter subordinado da relação de trabalho seja mascarado, comprometendo o atendimento às normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.2.5.4. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros tribunais tem reconhecido que, em contratações que envolvam serviços com características de subordinação, a contratação de cooperativas deve ser evitada, sob pena de configurar burla à legislação trabalhista. Nesse sentido, a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) também estabelece diretrizes quanto à intermediação de mão de obra, reforçando a importância de evitar situações que resultem na precarização dos direitos dos trabalhadores.

2.2.5.5. Portanto, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a proteção dos trabalhadores e a plena eficácia do contrato, justifica-se a exclusão das sociedades cooperativas da presente contratação. Tal medida visa garantir que a relação contratual seja pautada pela subordinação e pelos princípios que regem a relação empregatícia, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e a prestação de serviços com qualidade e segurança.

2.2.6. Que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.2.7. Instituições sem fins lucrativos, que não esteja de acordo com o estipulado no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017;

2.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta Dispensa Eletrônica se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.2.8. Não poderão também participar desta Dispensa Eletrônica, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da presente Dispensa Eletrônica, conforme vedação prevista no Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010;

2.2.9. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União conforme § 4º art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.10. Empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.11. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

2.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

2.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

2.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante /STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.4. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

2.5. **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. Como condição para participação desta Dispensa Eletrônica os interessados deverão assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Aviso de Contratação e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências desta Dispensa Eletrônica;

2.6.2. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.6.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no artigo 1º, III e IV e do artigo 5º, III, ambos da Constituição Federal /88;

2.6.4. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto na Resolução DPU n.º 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada à inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

2.6.4.1. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por pessoas autoidentificadas trans;

2.6.4.2. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

2.6.4.3. 30% (trinta) por cento da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de heteroidentificação.

2.6.5. É admitida a superposição entre as quotas e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão;

2.6.6. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação;

2.6.7. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU n.º 171 de 06 de novembro de 2020.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa participante da dispensa de licitação às sanções previstas em lei e neste Aviso e seus Anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do FORNECEDOR na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O FORNECEDOR interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas **implica obrigatoriedade** do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o PROPONENTE o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o FORNECEDOR deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.9. O FORNECEDOR enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, conforme o caso.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo FORNECEDOR e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo FORNECEDOR durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a CONTRATANTE. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos FORNECEDORES na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação Direta.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os FORNECEDORES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O FORNECEDOR somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O FORNECEDOR poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os FORNECEDORES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do FORNECEDOR.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. O FORNECEDOR interessado, que vier a se sagrar vencedor na fase de lances, deverá atender aos requisitos mínimos descritos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, para poder ser adjudicado vencedor. Deverá, ainda, apresentar certidões ou atestados, relativos à sua condição e qualificação cadastral, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O PREPONENTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com base no art. 8 da IN SEGES/ME n.º 67/2021 e art. 13, inciso II da IN SEGES/ME n.º 73/2022, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.1.1.1. Na composição dos preços unitários o PREPONENTE deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.1.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.1.1.3. Todos os dados informados pelo PREPONENTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

5.1.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

5.1.1.5. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no artigo 124, I, "b" da Lei n.º 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.3.2. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.4. Os FORNECEDORES interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem de dispensa de licitações públicas e os valores estipulados no Termo de Referência.

5.4.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela CONTRATANTE por parte da CONTRATADA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.5. O FORNECEDOR interessado é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.6. Se o regime tributário do FORNECEDOR interessado implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o FORNECEDOR interessado apresentar para a CONTRATANTE, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o FORNECEDOR interessado o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Esta Dispensa Eletrônica será realizada em **1 (um) item**, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .pdf devendo o FORNECEDOR interessado oferecer proposta na forma indicada.

5.12. A planilha orçamentária apresentada pelo FORNECEDOR interessado deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao FORNECEDOR que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela CONTRATANTE;

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais FORNECEDORES classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao FORNECEDOR a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a CONTRATANTE verificará se o FORNECEDOR provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.1 deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. SICAF;

6.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do FORNECEDOR e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, na forma do §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018.

6.10. O FORNECEDOR será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme estabelecido no §2º, artigo 29 da IN nº 3/2018.

6.11. Constatada a existência de sanção, o FORNECEDOR será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.13. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.13.1. Contiver vícios insanáveis;

6.13.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

6.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CONTRATANTE;

6.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus Anexos, desde que insanável.

6.14. Quando o FORNECEDOR não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio FORNECEDOR, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.15. Além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.15.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.15.1.1. O FORNECEDOR que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo Anexo V elaborada pela CONTRATANTE, para efeito de avaliação de exequibilidade prevista no artigo 59, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15.2. Para o objeto ou parte dele cujo esteja sujeito ao preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

6.15.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.15.2.2. Preços unitários: conforme Anexo V elaborada pela CONTRATANTE, anexa a este documento;

6.15.2.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;

6.15.2.4. Será exigida garantia adicional do FORNECEDOR vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o FORNECEDOR comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.17.1. A planilha poderá ser ajustada pelo FORNECEDOR, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.17.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.17.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

7.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do FORNECEDOR e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

7.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do FORNECEDOR apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.5.3. O FORNECEDOR será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

7.2.5.4. Constatada a existência de sanção, a CONTRATANTE reputará o FORNECEDOR inabilitado, por falta de condição de participação;

7.2.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do FORNECEDOR será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.3.1. É dever do FORNECEDOR atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do FORNECEDOR, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. O FORNECEDOR, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, com base no artigo 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Será exigida do FORNECEDOR declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atender a porcentagem destinada à inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas previstas em lei, Resolução nº 171 da DPGU/2020 e em outras normas específicas, conforme previsto no subitem 2.6.4. deste Aviso.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o FORNECEDOR for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o FORNECEDOR for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa FORNECEDORA matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o FORNECEDOR não atender às exigências para a habilitação, a CONTRATANTE examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta pelo FORNECEDOR interessado com proposta mais vantajosa, este será declarado vencedor.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os FORNECEDORES, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

9.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da dispensa de licitação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

9.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

9.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

9.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. Além da multa prevista no subitem 9.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato

02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01

08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
10	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

9.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

9.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.9. A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

9.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

9.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

9.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

9.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

9.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

9.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

9.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência deste Aviso.

10. DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os FORNECEDORES restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CONTRATANTE poderá:

10.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer FORNECEDORES interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos FORNECEDORES, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da CONTRATANTE na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CONTRATANTE ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os FORNECEDORES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.12.1. Termo de Referência;

10.12.2. Estudo Técnico Preliminar;

10.12.3. Termo de Confidencialidade;

10.12.4. Modelo de Proposta;

10.12.5. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Termo de Referência;

10.12.6. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

10.12.7. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

10.12.8. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.12.9. Minuta de Contrato.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 13/02/2025 às 09:18:04.

Termo de Referência 262/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
262/2024	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO ISADORA BATISTA ALVES	12/02/2025 17:36 (v 17.1)
Status		
PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		08038.008706 /2024-80

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de *mailing* jornalístico, contendo cadastro atualizado de jornalistas do país, incluindo profissionais de jornal, revista, rádio, TV, agência de notícias, *web* e *freelancers*, além de ferramenta de e-mail *marketing*, que seja responsável pelo envio de *press releases* e boletins informativos, permanentemente atualizado, para atender à demanda da Defensoria Pública da União em Brasília–DF, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
1	Serviço de <i>mailing</i> jornalístico, a ser prestado por empresa que possua Domain Name System (DNS) próprio, contendo cadastro atualizado de jornalistas (incluindo <i>freelancers</i>) e veículos de Comunicação das mais diversas mídias (jornais, revistas, emissoras de Rádio e TV, agências de notícias e WEB (sites de notícias, blogs, podcasts, web rádios, canais e perfis de redes sociais relevantes) de todo o país, com os contatos profissionais (e-mail, telefone e aplicativo de mensagens) de jornalistas, produtores, editores, repórteres, influenciadores digitais, entidades de classe e assessores de imprensa que atuem no setor, além de sistema de envio de <i>releases</i> , notas, imagens (fotos e vídeos) e áudios, que realize a	19666	Mensal	12	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00	R\$ 43.800,00

distribuição de <i>releases</i> e matérias jornalísticas, a ser usado como apoio nas atividades da assessoria de comunicação social da Defensoria Pública da União e nas unidades existentes nos Estados.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece estas últimas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto n.º 10.818, de 2021.

1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, para a seleção do fornecedor, conforme o disposto no artigo 75, II da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, cujo critério de julgamento será o menor preço.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.6. O serviço será prestado na Unidade da Defensoria Pública da União no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro: Asa Norte, CEP 70040-908, Brasília–DF.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de *mailing* jornalístico justifica-se em razão da necessidade de divulgação de informações atualizadas, em tempo real, para os contatos e veículos de comunicação de todos os estados do Brasil e para a população em geral, do trabalho da DPU.

2.2. O grande volume de contatos e o perfil dinâmico dos veículos, com constante substituição de repórteres e editores, exigem trabalho diário de atualização de agenda.

2.3. O *mailing* é uma ferramenta usada para a realização de divulgação institucional, para garantir que os textos produzidos sejam encaminhados diretamente para as caixas de e-mail dos jornalistas de todo o Brasil. Desta forma, ter acesso aos endereços eletrônicos dos jornalistas é fundamental para conferir agilidade à divulgação da informação e assegurar que seja remetida em tempo hábil de ser veiculada nos principais veículos de comunicação do país. Tem como objetivo estabelecer e manter o relacionamento direto e contínuo entre a instituição e os meios de comunicação.

2.4. A partir do *mailing* jornalístico, as notícias produzidas por esta Assessoria de Comunicação Social - ASCOM /DPGU - serão distribuídas, via e-mail, aos mais diversos profissionais da imprensa, atingindo veículos de comunicação em todo o território nacional, bem como correspondentes internacionais. O cadastro com os contatos telefônicos é importante para reforço, a ser feito pelos jornalistas da Ascom, das informações distribuídas, além de eventuais esclarecimentos que venham a se fazer necessários.

2.5. O serviço de *mailing* amplia e fortalece a visibilidade da Defensoria Pública da União – DPU, ao divulgar, de forma eficiente e eficaz as ações institucionais da DPU em defesa dos direitos do cidadão.

2.6. Esse serviço oferece a possibilidade de que seja gerada uma lista de e-mails, por meio de critérios definidos pelo próprio usuário, direcionando assim, as notícias ao público mais adequado. Além de estar sempre atualizada, a lista de e-mails poderá ser acessada via internet e gerada em arquivo próprio para

importação de catálogo de endereços pelo sistema de e-mail disponível no computador. Dessa forma, é possível a criação de listas menores, conforme a demanda: pautas locais ou regionais para profissionais da imprensa específicos.

2.7. Com a aprovação das Emendas à Constituição 74/2013 e 80/2014, a Defensoria Pública da União vive um momento de consolidação de sua imagem institucional perante seus diversos públicos, que precisam conhecer a instituição.

2.8 O serviço deverá contemplar ainda a ferramenta de envio de e-mails e distribuição de *releases* (e-mail marketing), que consiste no envio de comunicados jornalísticos para os principais jornais, revistas, sites e emissoras de Rádio e TV, com o objetivo de ajudar os veículos de comunicação na produção de conteúdo. Essa ferramenta é indicada para os casos em que há grande número de mensagens a remeter, pois o e-mail convencional não é adequado para disparar uma grande quantidade de mensagens, uma vez que está sujeito a erros de rede, tornando o envio lento e trabalhoso, podendo ser prejudicial para ações e reações da DPU em diversas ocasiões de contatos com seu público-alvo, além de ser considerado como SPAM em várias caixas de e-mail. Desta forma, o principal propósito dessa ferramenta é mitigar esse tipo de risco.

2.9. A contratação de ferramenta específica pode solucionar essa demanda, uma vez que esse tipo de sistema é especialmente desenvolvido para enviar grande número de e-mails e gerenciar o recebimento das mensagens pelos destinatários.

2.10. O sistema de *mailing* deverá permitir o envio de mensagens para "mailing lists" da DPU, o que possibilitará o uso da ferramenta na distribuição de boletins customizados, e deverá ainda gerar relatórios de envio, abertura das mensagens e de retorno de e-mails enviados, permitindo assim um gerenciamento eficaz da comunicação.

2.11. A Assessoria de Comunicação considera que os serviços são de caráter contínuo, pois são de fundamental importância para que a DPU seja mais efetiva no seu objetivo estratégico de manter a comunicação em tempo real com os contatos e veículos de comunicação dedicados a assuntos gerais e especializados em direito, Justiça e direitos humanos.

2.12. Destaque-se a importância do serviço online de *mailing* jornalístico na imprensa em tempo real e com abrangência nacional, fornecimento de banco de dados, por meio de sistema eletrônico, com informações completas e atualizadas periodicamente para fins de envio de mala direta via internet, e/ou para contato telefônico, compostos por veículos nacionais e internacionais (quando necessário) de comunicação, dedicados a assuntos gerais e especializados em direito, Justiça e direitos humanos.

2.13. O serviço em questão possui natureza contínua, que se caracteriza pela sua essencialidade, ou seja, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.14. A descontinuidade da prestação do referido serviço incorrerá na perda da capacidade especializada de condução sistêmica da comunicação institucional com o meio jornalístico e, como consequência, na redução da capacidade de atuação da Assessoria de Comunicação Social, podendo gerar uma perda do valor agregado das informações prestadas aos veículos comunicação, assim como da influência e da interlocução com todos os públicos de interesse da Defensoria Pública da União.

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Técnicos:

4.1.1. O serviço de *mailing* jornalístico deverá ser prestado por empresa que possua Domain Name System (DNS) próprio e conter um cadastro atualizado de jornalistas e veículos de Comunicação de todo o país - com profissionais *freelancers*, de jornais, revistas, emissoras de Rádio e TV, agências de notícias e WEB (sites de notícias, blogs, podcasts, web rádios, canais e perfis de redes sociais relevantes) – com os contatos profissionais (e-mail, telefone e aplicativo de mensagens) de jornalistas, produtores, editores, repórteres, influenciadores digitais, entidades de classe e assessores de imprensa que atuem no setor.

4.1.2. O sistema deverá permitir a geração de listas de endereços de e-mails e *mailings*, com seleção a ser feita a partir dos seguintes critérios, entre outros:

4.1.2.1. Localização do veículo/Abrangência (região, estado e cidade);

4.1.2.2. Tipo de veículo/Mídia (jornal, rádio, televisão, internet, podcast, perfil de mídias sociais, agências de notícias, etc.);

4.1.2.3. Editoria/Departamento/Área de atuação do repórter/Especialidade;

4.1.2.4. Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc.);

4.1.2.5. Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.).

4.1.2.6. Fornecimento de logins e senhas de acesso para até 05 usuários definidos pela Assessoria de Comunicação Social.

4.1.3. Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível.

4.1.3.1. Uma vez gerado, o *mailing* ficará hospedado no servidor da empresa contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha).

4.1.3.2. O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais *mailings*, ou listas, conforme as necessidades do Contratante, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados sem a necessidade de se criar nova lista com os mesmos critérios de seleção.

4.1.3.3. O sistema deverá gerar relatórios dos *mailings* gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele *mailing*, seus respectivos cargos, as editorias /temáticas a que estão vinculados, o número de veículos constantes do *mailing*, o tipo dos veículos, entre outras informações.

4.1.3.4. No site do serviço de *mailing* deverá constar espaço próprio para login, campo específico para a seleção dos e-mails e relatórios para impressão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

4.1.3.5. A CONTRATADA fornecerá login e senha ao CONTRATANTE, possibilitando que os usuários indicados pela Assessoria de Comunicação Social acessem o serviço.

4.1.3.6. A CONTRATADA deverá possuir Domain Name System (DNS) próprio.

4.1.3.7. O serviço deverá ser ininterrupto; ou seja, devendo estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.3.8. O serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.

4.1.3.9. O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do *mailing*, deverá conter, no mínimo, 40 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.

4.1.3.10. O serviço deverá oferecer uma cota de envio de *releases* de 100.000 (cem mil) e-mails por mês, que não será acumulável para o mês seguinte.

4.1.3.11. A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou *mailings* obtidos via sistema de *mailing* de imprensa, de forma automática e integrada, e para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, podendo utilizar ambos no envio concomitantemente e oferecendo a opção de importação de dados.

4.1.3.12. A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (Word e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado e de inclusão de assinatura automática, de arquivos anexados e de *hyperlinks*, além da anexação de fotos ou imagens em formato jpeg, de vídeos e de áudios.

4.1.3.13. A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (*preview*), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o *mailing* selecionado.

4.1.3.14. A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente, com possibilidade de edição pelo usuário, e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento, também com possibilidade de edição pelo usuário.

4.1.3.15. A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações:

4.1.3.15.1. Número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas;

4.1.3.15.2. Data e hora da abertura e leitura das mensagens;

4.1.3.15.3. Taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.);

4.1.3.15.4. Informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

4.1.3.16. O sistema deve informar, para cada *release* enviado, a quantidade de notícias encontradas nos veículos on-line que contenham conteúdo próximo ou similar ao do release para serem analisadas e incluídas em clipping (coleta seletiva de notícias sobre a DPU).

4.1.3.17. O usuário poderá agendar o envio automático de e-mails para quaisquer datas e horários futuros.

4.1.3.18. A ferramenta deverá manter arquivo digital de mensagens enviadas.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Para contratação do objeto o FORNECEDOR deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei n.º 12.305/2010 - Política

Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA n.º 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas;

4.2.2. Nos termos da Lei n.º 6.938/1981, o licenciamento ambiental não é obrigatório para todo e qualquer empreendimento, devendo ser realizado no caso de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Logo, a CONTRATADA deve observar o contido na Resolução CONAMA n.º 237/1997, em que observará qual tipo de atividade/empreendimento ela está inserida, conforme o previsto na lista da resolução;

4.2.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

4.2.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo;

4.2.5. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;

4.2.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

4.2.7. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização;

4.2.8. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE;

4.2.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, segundo a Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.5.1.2. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto será realizada a partir da Ordem de Serviço, em data definida pela Defensoria Pública da União, e comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O

serviço será realizado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O serviço deverá ser ininterrupto; ou seja, deverá estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.3. O serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.

5.4. O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do *mailing*, deverá conter, no mínimo, 40 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.

5.4.1. O sistema deverá permitir a confecção de listas de endereços de e-mails e *mailings*, com seleção a ser feita a partir dos seguintes critérios, entre outros:

5.4.1.1. Localização do veículo/Abrangência (região, estado e cidade);

5.4.1.2. Tipo de veículo/Mídia (jornal, rádio, televisão, internet, podcast, perfil de mídias sociais, agências de notícias, etc.);

5.4.1.3. Editoria/Departamento/Área de atuação do repórter/Especialidade;

5.4.1.4. Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc.);

5.4.1.5. Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.).

5.4.2. O serviço deverá oferecer uma cota de envio de *releases* de 100.000 (cem mil) e-mails por mês, que não será acumulável para o mês seguinte.

6.5. O serviço deverá ser prestado segundo as condições descritas neste Termo de Referência.

6. Obrigações da Contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, consoante as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7. Obrigações da Contratada

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, indicar um ou mais prepostos, ou responsáveis (informando contatos telefônicos, de aplicativos de mensagens e e-mail) com disponibilidade e capacidade de prestar atendimento ao Contratante 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços que impeça a execução do serviço conforme especificado neste Termo de Referência;
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 25/05/2017:

7.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.19.2. Os direitos autorais da solução, do Termo de Referência, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem existir autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. Modelo de Gestão

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato: o instrumento será gerido pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM/DPGU.

8.3. Definição dos mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços: telefone (aplicativos de mensagens e ligações telefônicas), e-mail ou ofício, que poderá ser enviado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, segundo o §5º, artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, conforme o §3º, do artigo 44 da IN 5/2017.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União.

9. Controle e Fiscalização da Execução

9.1. Fiscalização

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, determinado no caput do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Fiscalização Técnica

9.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.3. Fiscalização Administrativa

9.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no artigo 23, II do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do artigo 23, IV do Decreto n.º 11.246, de 2022.

9.3.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.3.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

9.4.1. Deve ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF;

9.4.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

9.4.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a CONTRATADA mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.4.4. QUOTAS DA RESOLUÇÃO DPU n.º 171/2020.

9.4.4.1. É exigido que a CONTRATADA acate o disposto na Resolução DPU n.º 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada à inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

9.4.4.1.1. 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por pessoas autoidentificadas trans.

9.4.4.1.2. 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

9.4.4.1.3. 30% (trinta por cento) da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de hétero identificação;

9.4.4.1.4. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto no art. 25, § 9º e incisos I e II previstos na Lei 14.133/2021.

9.4.4.2. É admitida a superposição entre as quotas e Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão;

9.4.4.3. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação;

9.4.4.4. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU n.º 171 de 06 de novembro de 2020.

9.5. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 115 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. Gestor do Contrato

9.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos do artigo 22, IV do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do artigo 21, II do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado no artigo 21, III do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto no artigo 21, VIII do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no artigo 21, X do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no artigo 21, VI do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. Critérios de Medição

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. Pagamento

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade.

11.1.1. Após o ateste pelo fiscal, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, sob pena de aplicação de sanções prevista no Termo de Referência.

11.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

11.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1. O prazo de validade;
- 11.3.2. A data da emissão;
- 11.3.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- 11.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. O valor a pagar;
- 11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 11.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- 11.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN n.º 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

12.2.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.12.1. Habilitação jurídica:

12.12.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.12.1.2. **Empresário Individual:** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

12.12.1.4. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.12.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.12.1.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.12.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.12.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

12.12.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

12.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do FORNECEDOR, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.2.8. Caso o FORNECEDOR seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.12.2.9. O FORNECEDOR deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

12.12.10. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do FORNECEDOR, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

12.12.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do FORNECEDOR, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

12.12.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.12.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

12.12.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.12.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo FORNECEDOR.

12.12.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante

	Passivo Circulante
--	--------------------

12.12.3.8. O FORNECEDOR que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

12.12.3.9. O FORNECEDOR deverá ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

12.12.3.9.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

12.12.3.9.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.12.3.9.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Contratação Direta, não é superior ao Patrimônio Líquido do FORNECEDOR, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Termo de Referência e seus Anexos;

12.12.3.9.4. Declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.12.3.10. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.12.4. Qualificação Técnica:

12.12.4.1. Declaração de que o FORNECEDOR tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.12.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.12.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

12.12.4.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.12.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente,

por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.12.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.12.4.5.1. Contrato social;

12.12.4.5.2. Certificado estadual/municipal de autorização para a realização do serviço.

12.12.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.12.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa FORNECEDORA.

12.12.4.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o FORNECEDOR qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência e seus Anexos.

12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pelo FORNECEDOR, mediante apresentação de justificativa;

12.13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo facultada a convocação dos FORNECEDORES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a CONTRATANTE suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da sessão.

12.15. Será inabilitado o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos.

12.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Termo de Referência, o FORNECEDOR será declarado vencedor.

12.18. Declaração de que o FORNECEDOR tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13. Estimativa da Contratação

13.1. O valor estimado para contratação dos serviços de *mailing* jornalístico é apresentada na tabela a seguir:

Item	CIDADE/UF	VALOR MÁXIMO ADMITIDO		
		MENSAL	ANUAL	60 MESES
1	Brasília-DF	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00	R\$ 43.800,00

13.1.1. Os critérios utilizados para se obter o orçamento global (orçamento referencial) foram obtidos conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

13.2. Os FORNECEDORES interessados deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os valores unitário e total dos itens, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido neste Termo de Referência, e, ainda:

13.2.1. Frisa-se que NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NA ESTIMATIVA.

14. Infrações e Sanções Administrativas

14.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa:

14.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

14.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da contratação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

14.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

14.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

14.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

14.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

14.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.4. Além da multa prevista no subitem 14.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
03	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
05	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
06	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

14.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

14.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

14.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.9. A sanção estabelecida no subitem 14.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

14.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

14.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

14.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

14.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

14.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

14.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

14.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

14.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

14.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

14.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

14.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15. Recursos Orçamentários

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Ação: 219I

15.1.2. PTRES: 173374

15.1.3. Fonte: 1000

15.1.4. Natureza da Despesa: 339039

15.1.5. Plano Interno: F219ISTJ039

15.1.6. UGR: 290919

15.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. Fusão, Cisão ou Incorporação

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. Proibição ao Nepotismo na Administração

17.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Pública da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

17.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

18. Disposições Gerais

18.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLARISSA HABCKOST DUTRA DE BARROS

Secretária-Geral Executiva Adjunta



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 17:36:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos - mailing jornalístico 1.pdf (380.25 KB)

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, reveladas à EMPRESA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a EMPRESA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A EMPRESA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, das informações de acesso restrito reveladas;
4. A EMPRESA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;

6. A EMPRESA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;
7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da EMPRESA que terão acesso às informações da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO deverão ser imputáveis perante a lei;
8. A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
9. A EMPRESA devolverá imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;
10. A EMPRESA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;
11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a EMPRESA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgações futuras;

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Por estar de acordo, a EMPRESA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

<REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<Vínculo do representante com a EMPRESA>

RG:_____ CPF:_____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da EMPRESA)

Nome:

RG:_____ CPF:_____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90014/2025

PROCESSO Nº 08038.008706/2024-80

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de *mailing* jornalístico, contendo cadastro atualizado de jornalistas do país, incluindo profissionais de jornal, revista, rádio, TV, agência de notícias, *web* e *freelancers*, além de ferramenta de e-mail *marketing*, que seja responsável pelo envio de *press releases* e boletins informativos, permanentemente atualizado, para atender as necessidades da Defensoria Pública da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Termo de Referência, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
1	Serviço de mailing jornalístico, a ser prestado por empresa que possua Domain Name System (DNS) próprio, contendo cadastro atualizado de jornalistas (incluindo freelancers) e veículos de Comunicação das mais diversas mídias (jornais, revistas, emissoras de Rádio e TV, agências de notícias e WEB (sites de notícias, blogs, podcasts, web rádios, canais e perfis de redes sociais relevantes) de todo o país, com os contatos profissionais (e-mail, telefone e aplicativo de mensagens) de jornalistas, produtores, editores, repórteres, influenciadores digitais, entidades de classe e assessores de imprensa que atuem no setor, além de sistema de envio de releases, notas, imagens	Mensal	12	R\$	R\$	

	(fotos e vídeos) e áudios, que realize a distribuição de releases e matérias jornalísticas, a ser usado como apoio nas atividades da assessoria de comunicação social da Defensoria Pública da União e nas unidades existentes nos Estados.					
--	---	--	--	--	--	--

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. O e-mail para contato com a empresa é

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco.....

(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)

**ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90014/2025

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes a presente DISPENSA ELETRÔNICA da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

XXXX, XX de XXXX de 2025.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº:
_____, sediada _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, _____,
portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os
fins de habilitação no Dispensa Eletrônica nº 90014/2025, DECLARA expressamente que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de
contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº 90014/2025

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação de empresa para prestação dos serviço de mailing jornalístico, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente DISPENSA ELETRÔNICA foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente DISPENSA ELETRÔNICA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente DISPENSA ELETRÔNICA quanto a participar ou não da referida contratação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente DISPENSA ELETRÔNICA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente DISPENSA ELETRÔNICA antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente DISPENSA ELETRÔNICA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa).

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAILING JORNALÍSTICO, PARA ATENDER À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASCOM).

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F-70, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP: 70.040-908, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário-Geral Executivo Dr. Vinicius Freire Vinhas, brasileiro, matrícula SIAPE n.º 1482699, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria GABDPGF DPGU n.º 859, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, nº 124, p.106, de 01 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 202 de 8 de julho de 2022, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08038.008706/2024-80, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º _____ da, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de *mailing* jornalístico, contendo cadastro atualizado de jornalistas do país, incluindo profissionais de jornal, revista, rádio, TV, agência de notícias, *web* e *freelancers*, além de ferramenta de e-mail *marketing*, que seja

responsável pelo envio de *press releases* e boletins informativos permanentemente atualizados, para atender à demanda da Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QTD E	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
1	Serviço de <i>mailing</i> jornalístico, a ser prestado por empresa que possua Domain Name System (DNS) próprio , contendo cadastro atualizado de jornalistas (incluindo <i>freelancers</i>) e veículos de Comunicação das mais diversas mídias (jornais, revistas, emissoras de Rádio e TV, agências de notícias e WEB (sites de notícias, blogs, podcasts, web rádios, canais e perfis de redes sociais relevantes) de todo o país, com os contatos profissionais (e-mail, telefone e aplicativo de mensagens) de jornalistas, produtores, editores, repórteres, influenciadores digitais, entidades de classe e assessores de imprensa que atuem no setor, além de sistema de envio de <i>releases</i> , notas, imagens (fotos e vídeos) e áudios, que realize a distribuição de <i>releases</i> e matérias jornalísticas, a ser usado como apoio nas atividades da assessoria de comunicação social da Defensoria Pública da União e nas unidades existentes nos Estados.	19666	Mensal	12	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e os que compõem o Processo nº 08038.008706/2024-80.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2. A prorrogação de que trata no item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais) para o período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. A Contratada, para fazer jus à reajuste ou repactuação do contrato no exercício financeiro pretendido, conforme o caso, deverá solicitá-lo formalmente, com comprovação de protocolo, até o 5º dia útil do mês de novembro do exercício correspondente, sob pena de preclusão da parcela referente à repactuação ou ao reajuste contratual requerido.

7.3. Contratos com início de vigência inferior a um ano e iniciados após o prazo estabelecido no inciso anterior têm o direito do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao ano anterior à data de

seu primeiro aniversário, desde que solicitado o reequilíbrio até o 5º dia útil no mês de novembro do ano subsequente à assinatura.

7.4 As solicitações devem ser encaminhadas anualmente ao Protocolo Central da DPGU, localizado em Brasília, ou pelo e-mail: protocolodirep@dpu.def.br. Em ambos os casos, é necessário solicitar protocolo de entrega para fins de validação do pedido.

7.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, consoante as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, indicar um ou mais prepostos, ou responsáveis (informando contatos telefônicos, de aplicativos de mensagens e e-mail) com disponibilidade e capacidade de prestar atendimento ao Contratante 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços que impeça a execução do serviço conforme especificado neste Termo de Referência;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Assegurar à Contratantes, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 25/05/2017:

9.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.19.2. Os direitos autorais da solução, do Termo de Referência, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem existir autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o Fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Multa:

11.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

11.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da contratação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

11.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela Contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

11.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

11.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

11.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

11.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4. Além da multa prevista no subitem 11.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a Contratante aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato

04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
03	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
05	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
06	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

11.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

11.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da Contratante.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

11.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

11.9. A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

11.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

11.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

11.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

11.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

11.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

11.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

11.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

11.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (dias) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública da União, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da Contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.